GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-002679.989.22-8
Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsável(is): Anapaula Haipek Campos (Diretora Superintendente)
Advogado(s): Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP 378.317).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO CONVENIADA. MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTAS AQUISITIVAS. REGULARIZAÇÃO. ÍNDICES DE LIQUIDEZ IMEDIATA E DE LIQUIDEZ GERAL INSUFICIENTES. DOCENTES DA USP REMUNERADOS POR SERVIÇOS PRESTADOS À FDTE. PASSIVO A DESCOBERTO. FALHAS REMETIDAS AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DA DIRIGENTE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, com decorrente quitação da dirigente, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator